

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO DE LICENÇA (LMI)

CANOVA QUEBRADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 08.543594/0001-99, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, através do processo nº 14/200.222/2015, a renovação da Licença Municipal de Instalação (LMI) nº 001623/2015 para construção de grupamento residencial multifamiliar situado na Avenida Rosaura Estellita, 155 - Barra da Tijuca, RJ.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

POSTO E GARAGEM 902 LTDA, sob CNPJ 34.320.515/0001-90, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade SMAC, através do processo nº 14/201.174/2013, a renovação de sua licença LMO nº 002659/2020 para ATIVIDADE POSTO DE REVENDA E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COM SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, SITUADO AV. PARARANAPUAN Nº 902 - FREGUESIA - ILHA DO GOVERNADOR-RJ- CEP 21910-002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

*EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 04/410.391/2019
CONTRATO Nº 010/2020-SMF
ASSINATURA: 04.03.2020
PARTES: Município do Rio de Janeiro/SMF e a Financeira Alfa S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.
OBJETO: Desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, nas modalidades de Empréstimo Pessoal Consignado e/ou Cartão de Crédito Consignado em favor da Contratada.
PRAZO: 02(dois) anos a contar da data de sua assinatura.
DISP. LEGAL: Reger-se à pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, em especial pelo disposto no seu artigo 25, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80, e suas alterações, recepcionado pela Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro de 1990, bem como pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro(RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3221/81 e suas alterações.

*Omitido no D.O.Rio de 24.03.20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

*EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 04/410.391/2019
TERMO ADITIVO Nº 11/2020 ao Contrato Nº 10/2020 -SMF
ASSINATURA: 04.03.2020
PARTES: Município do Rio de Janeiro/SMF e a Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.
OBJETO: Prorrogar a vigência, retificação da Clausula Primeira e Quarta do Contrato.

*Omitido no D.O.Rio de 24.03.20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo: 09/002.822/2017
Contrato nº: 40/2020
Data da Assinatura: 18/02/2020
Partes: PCRJ / SMS e a empresa EGS ELEVADORES EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta cargas.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses de 16/05/2020 até 15/05/2020

Valor Total: R\$ 643.318,56

Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.2009

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.48

Nota de Empenho nº: 2020/000238 no valor de R\$ 1,00 (um real)

Fundamento: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-SMS Nº 580/2018, e o decidido no Processo nº 09/002.822/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.631/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 731/2020
DATA DA ASSINATURA: 15/12/19
PARTES: PCRJ/SMC/RKF RIO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA/ANTARES EDUCACIONAL S A
OBJETO: PROJETO "BIGBEAT FESTIVAL"
CÓDIGO DO PROJETO: WEC429/01/2019
VALOR: R\$ 160.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 06/500.218/2020
Instrumento: Contrato nº 25/2020
Data da assinatura: 06/05/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE COMO INTERVENIENTE.
Objeto: OBRAS EMERGENCIAIS DO TELHADO DA RECEPÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
Valor: R\$ 289.709,13
Prazo: 60 dias
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.1063
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de empenho: 2020/000730
Valor do Empenho: R\$ 289.709,13
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,

HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 06/300.120/2020
CONTRATO Nº 024/2020
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2020
PARTES: Município do Rio de Janeiro/SMIHC e DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Serviços de Recuperação dos Pavimentos nos Logradouros Relacionados na Área da A.P.4 - Programa Pavimenta Rio.
VALOR: R\$36.091.144,98
PRAZO: 180 dias
PLANO DE TRABALHO: 15.15.15.452.0071.2778
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.24
NOTA DE EMPENHO: 2020/000449 no valor de R\$7.611.054,46 e 2020/000450 no valor d R\$3.215.724,27
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações

MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: 07/100.171/2018
Instrumento: 4º Termo Aditivo nº 06/2020 ao Contrato nº 07/2018
Data da Assinatura: 03/04/2020
Partes: MultiRio -Empresa Municipal de Multimeios Ltda. e T&S Locação de Mão de Obra em Geral EIRELI

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, de 05/04/2020 a 04/04/2021 e reajuste pelo IPCA-E de aproximadamente 2.6967%.

Valor: R\$ 41.297,40

Nota de Empenho: 2019/000171, no valor de R\$ 31.337,11

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.09

Programa de Trabalho: 16.51.12.361.0381.4161.

Fundamento: Artigo 57, inciso II e 65 da Lei nº 8666/93.

(* Omitido do D.O.Rio do dia 30/04/2020)

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: Nº 40/100.143/2020.
Identificação do Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 11/2020.
Data da assinatura: 30/04/2020.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e P C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME.
Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 17/2018, serviços de motomensagem.
Prazo: 12 meses, de 02/05/2020 a 01/05/2021.
Valor: R\$ 162.000,00
Empenho: n.º 173 de 30/04/2020, no valor de R\$ 107.550,00.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.13.
Fundamento do Instrumento: Artigo 57 da Lei Fed. nº 8.666/93 e autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente na peça P049 do processo instrutivo, publicada no D.O. RIO nº 35 de 30/04/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: Nº 40/100.256/2019.
Identificação do Instrumento: 4º Termo Aditivo nº 05/2020.
Data da assinatura: 12/03/2020.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 05/2015, serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e conectividade sem fio para acesso à Internet (modens USB).
Prazo: 02 (dois) meses, de 13/03/2020 a 12/05/2020.
Valor: R\$ 17.171,74
Empenho: n.º 142 de 11/03/2020, no valor de R\$ 17.171,74.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.26
Fundamento do Instrumento: Artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente à peça P112 do processo instrutivo, publicada no D.O. RIO nº 241 de 11/03/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/004.898/18
Contrato nº: 047/2020
Data da Assinatura: 06/04/2020
Partes: PCRJ / SMS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO / INSTITUTO DE PSIQUIATRIA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo, formalizar a contratação dos serviços de saúde destinados a garantia da integralidade e acesso à saúde dos usuários SUS do Município do Rio de Janeiro, conforme especificações no Documento descritivo..
Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
Valor Anual: R\$ 6.751.988,32
Fundamento: Art. 8º, IV, do Anexo 2, do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017 e Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e sua alterações, bem como o decidido no Processo nº.09/004.898/18



Elimine os focos do *Aedes aegypti* na sua casa e ajude a evitar a dengue, zika e chikungunya.

#FaçaSuaParte

**AQUI MOSQUITO
NÃO SE CRIA**





LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

CONTRATO Nº 24 /2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 28 do mês de abril do ano de 2020 na Rua Afonso Cavalcanti – 455 – 9º Centro - Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO - SMIHC**, a seguir denominada CONTRATANTE representada pelo seu Secretário SEBASTIÃO BRUNO e a empresa **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n.º 98 – GR. 605 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 00.299.904/0001-60 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante legal CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, Carteira de Identidade n.º CAU/BR n.º A6637-0, CPF n.º 459.645.727-15 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da PREGÃO ELETRÔNICO PE – IHC/SUBG N.º 078/2020, realizada por meio do processo administrativo n.º 06/300.120/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal n.º 150/15, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, e pelos Decretos Municipais n.º 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09 e 33.971/11, com suas alterações posteriores, e pelos Decretos n.º 43.612/2017 e 44.228/2018, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Prestação de Serviços de “Recuperação dos Pavimentos nos Logradouros Relacionados na Área da A.P.4 – Programa Pavimenta Rio” sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência de fls. 114 a 161 do processo n.º 06/300.120/2020.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º 06/300.120/2020 no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

DS

DS

DS



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 36.091.144,98 (Trinta e seis milhões, Noventa e um mil, Cento e quarenta e quatro reais e Noventa e oito centavos) cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 29 a 40, do processo administrativo nº 06/300.120/2020.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação e após protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa válida, declaração de regularidade trabalhista e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho estando autorizada a CONTRATANTE a efetuar o recolhimento direto dos valores devidos de FGTS e contribuição previdenciária pela execução dos serviços prestados pelos trabalhadores atuantes no contrato, sendo descontado este valor do próximo pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários atuantes no contrato, estando autorizada a CONTRATANTE a realizar os referidos pagamentos diretamente aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratados em caso de inadimplemento por parte de seu empregador, sendo descontado este valor do próximo pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução do contrato.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta no Banco Santander (Brasil) S/A ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

Parágrafo Décimo – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência de ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que a respectiva prorrogação tenha sido devidamente autorizada, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras e/ou serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e/ou serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

DS

DS

DS



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro VINÍCIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, CREA/RJ Nº 2005101598, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- (a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- (b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = PLO / PEO \times PUEII$$

Onde:

- PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
- PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;
- PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;
- PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão consideradas nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato.

- (a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- (b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- (c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato, na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = PLO \times PUEII / PO$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possíveis e recomendáveis supressões de outros itens em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços que depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

(a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

(b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual, devendo proceder na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 721.823,00 (Setecentos e vinte e um mil e Oitocentos e vinte e três Reais) equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC, se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

5



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2,0 % (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data estabelecida no memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico- Financeiro.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitada à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração, observado o disposto no art. 523 do RGCAF e no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do aceite provisório, na forma do artigo 462, do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor das obras contratadas, que são:

Mês	Dias	Percentual	Percentual Acumulado
1º	30	5,000000 %	5,000000 %
2º	30	15,000000 %	20,000000 %
3º	30	20,000000 %	40,000000 %
4º	30	20,000000 %	60,000000 %
5º	30	20,000000 %	80,000000 %
6º	30	20,000000 %	100,000000 %

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

Os serviços de engenharia objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *empreitada por Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, de fls.114 a 161 do processo nº 06/300.120/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls. 109 a 155) e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação.

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC, assim como pelo refazimento da obra



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

e/ou do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se as obras e/ou serviços foram executadas e se atendem a todas as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504, do RGCAF, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

b) definitivamente após verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem o ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

DS

DS

DS



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da Coordenação de Obras e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

(b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;

(c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda,



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Nona, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às obras e/ou serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 15.15.15.452.0071.2778, Código de Despesa 3.390.39.24, tendo sido empenhada a importância de R\$ 7.611.054,46 (Sete milhões, Seiscentos e onze mil, Cinquenta e quatro Reais e Quarenta e seis centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/000449, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

DS

DS



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC.

d) As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

SEBASTIÃO BRUNO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.
Secretário
Mat. 11/118.472-0

DocuSigned by:

0325D373B849433...

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES
Dimensional Engenharia Ltda.
Representante Legal
CPF: 459.645.727-15

TESTEMUNHA
Cristina Cardoso
Chefe de Gabinete – SMIHC
Matricula: 60/299.451-5

TESTEMUNHA
Igor Cardoso Silveira
Assessor – SMIHC
Matricula: 11/304.793-3





LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

SEBASTIÃO BRUNO
Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Conservação

DocuSigned by:

032503738049433
CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES
Dimensional Engenharia Ltda.



LIVRO – I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

A N E X O I - B

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

SEBASTIÃO BRUNO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

DocuSigned by:

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES
Dimensional Engenharia Ltda.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO DE LICENÇA (LMI)

CANOVA QUEBRADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 CNPJ 08.543594/0001-99, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, através do processo nº 14/200.222/2015, a renovação da Licença Municipal de Instalação (LMI) nº 001623/2015 para construção de grupamento residencial multifamiliar situado na Avenida Rosauro Estelita, 155 - Barra da Tijuca, RJ.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

POSTO E GARAGEM 902 LTDA. sob CNPJ 34.320.515/0001-90, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade SMAC, através do processo nº 14/201.174/2013, a renovação de sua licença LMO nº 002659/2020 para ATIVIDADE POSTO DE REVENDA E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COM SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, SITUADO AV. PARARANAPUAN Nº 902 - FREGUESIA - ILHA DO GOVERNADOR-RJ- CEP 21910-002.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 04/410.391/2019
CONTRATO Nº 010/2020-SMF
ASSINATURA: 04.03.2020
PARTE: Município do Rio de Janeiro/SMF e a Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.
OBJETO: Desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, nas modalidades de Empréstimo Pessoal Consignado e/ou Cartão de Crédito Consignado em favor da Contratada.
PRAZO: 02(dois) anos a contar da data de sua assinatura.
DISP. LEGAL: Reger-se à pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, em especial pelo disposto no seu artigo 25, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80, e suas alterações, recepcionado pela Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro de 1990, bem como pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3221/81 e suas alterações.

*Omitido no D.O.Rio de 24.03.20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 04/410.391/2019
TERMO ADITIVO Nº 11/2020 ao Contrato Nº 10/2020 -SMF
ASSINATURA: 04.03.2020
PARTE: Município do Rio de Janeiro/SMF e a Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.
OBJETO: Prorrogar a vigência, retificação da Clausula Primeira e Quarta do Contrato.

*Omitido no D.O.Rio de 24.03.20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo: 09/002.822/2017
Contrato nº: 40/2020
Data da Assinatura: 18/02/2020
Partes: PCRJ / SMS e a empresa EGS ELEVADORES EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e monta cargas.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses de 16/05/2020 até 15/05/2020
Valor Total: R\$ 643.318,56
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.2009
Natura de Despesa: 3.3.90.39.48
Nota de Empenho nº: 2020/000238 no valor de R\$ 1.00 (um real)
Fundamento: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-SMS Nº 580/2018, e o decidido no Processo nº 09/002.822/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.631/2020
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 731/2020
DATA DA ASSINATURA: 15/12/19
PARTE: PCRJ/SMC/RKF RIO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA/ANTARES EDUCACIONAL S.A
OBJETO: PROJETO "BIGBEAT FESTIVAL"
CODIGO DO PROJETO: WEC429/01/2019
VALOR: R\$ 160.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO: 06/500.218/2020
Instrumento: Contrato nº 25/2020
Data da assinatura: 06/05/2020
Partes: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE COMO INTERVENIENTE
Objeto: OBRAS EMERGENCIAIS DO TELHADO DA RECEPÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
Valor: R\$ 289.709,13
Prazo: 60 dias
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.1063
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de empenho: 2020/000730
Valor do Empenho: R\$ 289.709,13
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO: 06/300.120/2020
CONTRATO Nº: 024/2020
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2020
PARTE: Município do Rio de Janeiro/SMIHC e DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Serviços de Recuperação dos Pavimentos nos Logradouros Relacionados na Área da A.P.4 - Programa Pavimenta Rio.
VALOR: R\$336.091.144,98
PRAZO: 180 dias
PLANO DE TRABALHO: 15.15.15.452.0071.2778
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.24
NOTA DE EMPENHO: 2020/000449 no valor de R\$3.611.054,46 e 2020/000450 no valor de R\$3.215.724,27
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações

**MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Instrutivo: 07/100.171/2018
Instrumento: 4º Termo Aditivo nº 06/2020 ao Contrato nº 07/2018
Data da Assinatura: 03/04/2020
Partes: MultiRio - Empresa Municipal de Múltimesios Ltda. e T&S Locação de Mão de Obra em Geral EIRELI

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, de 05/04/2020 a 04/04/2021 e reajuste pelo IPCA-E de aproximadamente 2.6967%.
Valor: R\$ 41.297,40
Nota de Empenho: 2019/000171, no valor de R\$ 31.337,11
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.09
Programa de Trabalho: 16.51.12.361.0381.4161
Fundamento: Artigo 57, inciso II e 65 da Lei nº 8666/93

(* Omitido do D.O.Rio do dia 30/04/2020)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: Nº 40/100.143/2020
Identificação do Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 11/2020.
Data da assinatura: 30/04/2020.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e P C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME
Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 17/2018, serviços de motomensageiro.
Prazo: 12 meses, de 02/05/2020 a 01/05/2021.
Valor: R\$ 162.000,00
Empenho: nº 173 de 30/04/2020, no valor de R\$ 107.550,00
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.13
Fundamento do Instrumento: Artigo 57 da Lei Fed. nº 8.666/93 e autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente na peça P049 do processo instrutivo, publicada no D.O. RIO nº 35 de 30/04/2020.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: Nº 40/100.256/2019
Identificação do Instrumento: 4º Termo Aditivo nº 05/2020.
Data da assinatura: 12/03/2020.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 05/2015, serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e conectividade sem fio para acesso à Internet (modems USB).
Prazo: 02 (dois) meses, de 13/03/2020 a 12/05/2020.
Valor: R\$ 17.171,74
Empenho: nº 142 de 11/03/2020, no valor de R\$ 17.171,74.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.26
Fundamento do Instrumento: Artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente à peça P112 do processo instrutivo, publicada no D.O. RIO nº 241 de 11/03/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/004.898/18
Contrato nº: 047/2020
Data da Assinatura: 06/04/2020
Partes: PCRJ / SMS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO / INSTITUTO DE PSIQUIATRIA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo, formalizar a contratação dos serviços de saúde destinados a garantia da integralidade e acesso à saúde dos usuários SUS do Município do Rio de Janeiro, conforme especificações no Documento descritivo.
Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
Valor Anual: R\$ 6.751.988,32
Fundamento: Art. 8º, IV, do Anexo 2, do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017 e Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e sua alterações, bem como o decidido no Processo nº 09/004.898/18



AQUI MOSQUITO
NÃO SE CRIA

Elimine os focos do *Aedes aegypti*
na sua casa e ajude a evitar
a dengue, zika e chikungunya.

#FaçaSuaParte

